

# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 3.488/97

PRORROGA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

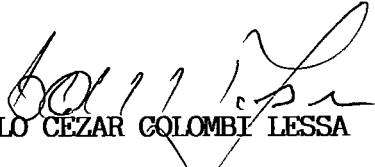
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 87, Parágrafo 2º da Lei Nº 447/86 de 28 de Novembro de 1986.

### DECRETA :

- Art. 1º** - Fica prorrogado para até às 22 horas o Horário de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de São Gabriel da palha, no período de 15 a 31 de Dezembro de 1997.
- Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 15 de Dezembro de 1997.

  
PAULO CÉZAR COLOMBI LESSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
ROSINEIA HENRIQUES DIAS

p/ Secretaria Municipal de Administração